LEI Nº 5.483, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre incorporação de parcela remuneratória, promove reenquadramento funcional de cargos públicos do Poder Executivo, cria novos símbolos e padrões e altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da parcela remuneratória intitulada "reajuste judicial" no vencimento-base dos cargos públicos municipais que foram atingidos pela decisão proferida nos autos do processo judicial nº 0000086-79.2003.8.14.0040.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo deverá repercutir no reenquadramento dos servidores públicos municipais, de acordo com os percentuais já pagos pelo Município, na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o reenquadramento funcional dos cargos do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo com os respectivos símbolos e padrões:

I – CNE-1-R e CNE-1.1-R: Auxiliar de Serviços Urbanos, Auxiliar de Manutenção e Reparos, Auxiliar Operacional, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Jardineiro, Merendeiro, Vigia e Viveirista, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;

II – CNA-2.2-R e CNA-2.3-R: Agente de Saneamento, Auxiliar de Educação Infantil, Motorista e Telefonista, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;

III – CNA-3-R e CNA-3.1-R: Operador de Máquinas Pesadas, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam o respectivo cargo;

IV – CNM-4.2-R e CNM-4.3-R: Agente Comunitário de Saúde, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam o respectivo cargo;

V – CNM-5-R e CNM-5.1-R: Agente de Fiscalização, Auxiliar Administrativo, Desenhista Projetista, Fiscal de Controle Ambiental, Fiscal de Urbanismo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações e Topógrafo,

respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;

VI – CNS-7-R e CNS-7.1-R: Administrador, Analista Ambiental, Analista de Sistemas, Assistente Social, Bibliotecário, Biomédico, Contador, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Sociólogo e Técnico Administrativo, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;

VII – CNSM-8-R e CNSM-8.1-R: Médico, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam o respectivo cargo;

Art. 3° Ficam mantidos os cargos efetivos enquadrados nos símbolos e padrões CNE-1, CNE-1.1, CNA-2, CNA-2.1, CNA-3, CNA-3.1, CNM-4, CNM-4.1, CNM-4.2, CNM-4.3, CNM-5, CNM-5.1, CNM-6, CNM-6.1 CNS-7, CNS-7.1, CNSM-8, CNSM-8.1, CNS-9, CNS-9.1, CNSEA-13, CNSEA-13.1, CSE-11 e CSE-12, e o padrão remuneratório definido no artigo 9°, § 1°, da Lei n° 4.476, de 28 de dezembro de 2011, respeitadas as referências dos respectivos cargos, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Fica substituído o Anexo III da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
ELEMENTAR	AUXILIAR DE COZINHA	CNE-1	1.466,80	1.540,14	1.601,74	1.665,81	1.732,45	1.801,74
	MAQUEIRO	CNE-1.1	1.873,81	1.948,77	2.026,72	2.107,79	2.192,10	2.279,78
	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS							
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS							
	AUXILIAR OPERACIONAL							
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CNE-1-R	1.596,17	1.675,98	1.743,02	1.812,74	1.885,25	1.960,66
	COVEIRO	CNE-1.1-R	2.039,08	2.120,65	2.205,47	2.293,69	2.385,44	2.480,86
	JARDINEIRO							
	MERENDEIRO							
	VIGIA							
	VIVEIRISTA							

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
AUXILIAR	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	CNA-2	2.189,07	2.298,52	2.390,46	2.486,08	2.585,53	2.688,95
	COZINHEIRO	CNA-2.1	2.796,51	2.908,37	3.024,70	3.145,69	3.271,52	3.402,38
	TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA							
	AGENTE DE SANEAMENTO							
	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	CNA-2.2-R	2.527,20	2.653,56	2.759,71	2.870,09	2.984,90	3.104,29
	MOTORISTA	CNA-2.3-R	3.228,47	3.357,61	3.491,91	3.631,59	3.776,85	3.927,92
	TELEFONISTA							
	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	CNA-3	2.524,32	2.650,54	2.756,56	2.866,82	2.981,50	3.100,76
	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CNA-3.1	3.224,79	3.353,78	3.487,93	3.627,45	3.772,54	3.923,44
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	CNA-3-R	2.746,97	2.884,32	2.999,69	3.119,68	3.244,46	3.374,24
		CNA-3.1-R	3.509,21	3.649,58	3.795,56	3.947,39	4.105,28	4.269,49

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
MÉDIO	AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO							
	ASSISTENTE PEDAGÓGICO							
	CUIDADOR SOCIAL							
	ENTREVISTADOR SOCIAL	CNM-4	2.699,77	2.834,76	2.948,15	3.066,08	3.188,72	3.316,27
	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	CNM-4.1	3.448,92	3.586,87	3.730,35	3.879,56	4.034,75	4.196,14
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR							
	MONITOR SOCIAL							
	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE	CNM-4.2	3.021,68	3.172,76	3.299,67	3.431,66	3.568,93	3.711,69
		CNM-4.3	3.860,15	4.014,56	4.175,14	4.342,15	4.515,83	4.696,47
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	CNM-4.2-R	3.288,19	3.452,60	3.590,71	3.734,33	3.883,71	4.039,06
		CNM-4.3-R	4.200,62	4.368,64	4.543,39	4.725,12	4.914,13	5.110,69
	AGENTE DE DEFESA CIVIL I							
	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA							
	AUXILIAR DE FARMÁCIA							
	AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	CNM-5	3.533,99	3.710,68	3.859,11	4.013,48	4.174,02	4.340,98
	FISCAL DE INSPEÇÃO ANIMAL E VEGETAL	CNM-5.1	4.514,62	4.695,20	4.883,01	5.078,33	5.281,46	5.492,72
	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO							
	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA							
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA							
	TÉCNICO DE DEFESA CIVIL							
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO							
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO							
	AUXILIAR ADMNISTRATIVO							
	DESENHISTA PROJ							
	FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL							
	FISCAL DE URBANISMO							
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CNM-5-R	4.395,22	4.614,98	4.799,58	4.991,56	5.191,22	5.398,87
	TÉCNICO AGRÍCOLA	CNM-5.1-R	5.614,83	5.839,42	6.073,00	6.315,92	6.568,55	6.831,30
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
	TÉCNICO.DE LABORATÓRIO							
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA							
	TÉCNICO EM.CONTABILIDADE							
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES							
	TOPÓGRAFO							
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE							
	GUARDA MUNICIPAL	CNM-6	4.153,52	4.361,19	4.535,64	4.717,06	4.905,75	5.101,98
	TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA	CNM-6.1	5.306,06	5.518,30	5.739,03	5.968,59	6.207,33	6.455,63
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE							
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO							
	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE							
	ANALISTA DE SEGURANCA DO TRABALHO							
	ANALISTA EM DEFESA CIVIL							
	ANTROPÓLOGO							
	ARQUEÓLOGO							
	AUDITOR FISCAL							
	EDUCADOR FÍSICO							
	ENFERMEIRO DO TRABALHO							
	HISTORIADOR	CNS-7	7.825,33	8.216,59	8.545,26	8.887,07	9.242,55	9.612,25
	INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA	CNS-7.1	9.996,74	10.396,61	10.812,48	11.244,98	11.694,77	12.162,57
	INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS							
	MUSEOLOGO							
	PEDAGOGO							
	PSICOPEDAGOGO							
	TECNOLOGO EM SAUDE PUBLICA							
	TERAPEUTA OCUPACIONAL							
	ZOOTECNISTA							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR	ADMINISTRADOR							
	ANALISTA AMBIENTAL							
	ANALISTA DE SISTEMAS							
	ASSISTENTE SOCIAL							
	BIBLIOTECÁRIO							
	BIOMEDICO							
	CONTADOR							
	ECONOMISTA							
	ENFERMEIRO	CNS-7-R	8.515,52	8.941,30	9.298,95	9.670,91	10.057,74	10.460,05
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	CNS-7.1-R	10.878,46	11.313,59	11.766,14	12.236,78	12.726,25	13.235,30
	FISIOTERAPEUTA							
	FONOAUDIÓLOGO							
	JORNALISTA							
	MÉDICO VETERINÁRIO							
	NUTRICIONISTA							
	ODONTÓLOGO							
	PSICÓLOGO							
	SOCIÓLOGO							
	TECNICO ADMINISTRATIVO							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR-MÉDICO	MÉDICO DO TRABALHO	CNSM-8	11.106,94	11.662,29	12.128,78	12.613,93	13.118,49	13.643,23
		CNSM-8.1	14.188,96	14.756,52	15.346,78	15.960,65	16.599,07	17.263,04
SUPERIOR-MÉDICO	MÉDICO	CNSM-8-R	12.086,57	12.690,90	13.198,54	13.726,48	14.275,54	14.846,56
		CNSM-8.1-R	15.440,42	16.058,04	16.700,36	17.368,38	18.063,11	18.785,64
SUPERIOR	ODONTOLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	CNS-9	11.737,99	12.324,88	12.817,88	13.330,60	13.863,82	14.418,37
		CNS-9.1	14.995,11	15.594,91	16.218,71	16.867,46	17.542,15	18.243,84
SUPERIOR	ARQUITETO URBANISTA							
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
	ENGENEHIRO CIVIL	CNSEA-13	14.938,39	15.685,31	16.312,72	16.965,23	17.643,84	18.349,59
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CNSEA-13.1	19.083,57	19.846,92	20.640,79	21.466,43	22.325,08	23.218,09
	ENGENHEIRO ELETRICISTA							
	ENGENHEIRO MECANICO							
	ENGENHEIRO SANITARISTA							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	
SUPERIOR-PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PROCURADOR DO MUNICIPIO	CSE-11	23.629,43	24.810,90	25.803,34	26.835,47	27.908,89	
			F	G	H	I	J	
			29.025,25	30.186,26	31.393,71	32.649,45	33.955,43	
		CSE-12	A	B	C	D	E	
			35.313,65	36.726,20	38.195,24	39.723,05	41.311,98	
			F	G	H	I	J	
			42.964,45	44.683,03	46.470,35	48.329,17	50.262,34	

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	1	2	3	4	5	
SUPERIOR	PROFESSOR DE MUSICA	Padrão remuneratório definido no Art. 9°, parágrafo 1°, da Lei 4.476/11.	6.579,30	6.908,27	7.184,60	7.471,98	7.770,86	
			6	7	8	9	10	
			8.081,69	8.404,96	8.741,16	9.090,81	9.454,44	

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Antônio Wagne da Silva Rodrigues do cargo de Assessor Especial VII, CCA-8, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 12 de junho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23913

DECRETO Nº 793, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Edilson Silva Sousa, para ocupar o cargo de Assessor Especial VII, CCA-8, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.
Parauapebas-PA, 12 de junho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23914

DECRETO Nº 794, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Jose da Rocha Lima do cargo de Assessor Especial III, CCA-4, lotado na SEMPROR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.
Parauapebas-PA, 12 de junho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23915

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.483, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre incorporação de parcela remuneratória, promove reenquadramento funcional de cargos públicos do Poder Executivo, cria novos símbolos e padrões e altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a incorporação da parcela remuneratória intitulada "reajuste judicial" no vencimento-base dos cargos públicos municipais que foram atingidos pela decisão proferida nos autos do processo judicial nº 0000086-79.2003.8.14.0040.
Parágrafo único. A incorporação de que trata o caput deste artigo deverá repercutir no reenquadramento dos servidores públicos municipais, de acordo com os percentuais já pagos pelo Município, na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.
Art. 2º Fica autorizado o reenquadramento funcional dos cargos do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo com os respectivos símbolos e padrões:
I – CNE-1-R e CNE-1.1-R: Auxiliar de Serviços Urbanos, Auxiliar de Manutenção e Reparos, Auxiliar Operacional, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Jardineiro, Merendeiro, Vigia e Viveirista, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;
II – CNA-2.2-R e CNA-2.3-R: Agente de Saneamento, Auxiliar de Educação Infantil, Motorista e Telefonista, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;
III – CNA-3-R e CNA-3.1-R: Operador de Máquinas Pesadas, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam o respectivo cargo;
IV – CNM-4.2-R e CNM-4.3-R: Agente Comunitário de Saúde, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam o respectivo cargo;
V – CNM-5-R e CNM-5.1-R: Agente de Fiscalização, Auxiliar Administrativo, Desenhista Projetista, Fiscal de Controle Ambiental, Fiscal de Urbanismo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações e Topógrafo, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;
VI – CNS-7-R e CNS-7.1-R: Administrador, Analista Ambiental, Analista de Sistemas, Assistente Social, Bibliotecário, Biomédico, Contador, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Sociólogo e Técnico Administrativo, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam os respectivos cargos;
VII – CNSM-8-R e CNSM-8.1-R: Médico, respeitada a evolução funcional dos servidores que ocupam o respectivo cargo;
Art. 3º Ficam mantidos os cargos efetivos enquadrados nos símbolos e padrões CNE-1, CNE-1.1, CNA-2, CNA-2.1, CNA-3, CNA-3.1, CNM-4, CNM-4.1, CNM-4.2, CNM-4.3, CNM-5, CNM-5.1, CNM-6, CNM-6.1 CNS-7, CNS-7.1, CNSM-8, CNSM-8.1, CNS-9, CNS-9.1, CNSEA-13, CNSEA-13.1, CSE-11 e CSE-12, e o padrão remuneratório definido no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.476, de 28 de dezembro de 2011, respeitadas as referências dos respectivos cargos, nos termos do Anexo Único desta Lei.
Art. 4º Fica substituído o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, pelo Anexo Único desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de junho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
ELEMENTAR	AUXILIARDECOZINHA	CNE-1	1.466,80	1.540,14	1.601,74	1.665,81	1.732,45	1.801,74
	MAQUEIRO	CNE-1.1	1.873,81	1.948,77	2.026,72	2.107,79	2.192,10	2.279,78
	AUXILIARDE SERVIÇOS URBANOS							
	AUXILIARDEMANUTENÇÃO E REPAROS							
	AUXILIAROPERACIONAL							
	AUXILIARDE SERVIÇOS GERAIS	CNE-1-R	1.596,17	1.675,98	1.743,02	1.812,74	1.885,25	1.960,66
	COVEIRO	CNE-1.1-R	2.039,08	2.120,65	2.205,47	2.293,69	2.385,44	2.480,86
	JARDINEIRO							
	MERENDEIRO							
	VIGIA							
	VIVEIRISTA							

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
AUXILIAR	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	CNA-2	2.189,07	2.298,52	2.390,46	2.486,08	2.585,53	2.688,95
	COZINHEIRO	CNA-2.1	2.796,51	2.908,37	3.024,70	3.145,69	3.271,52	3.402,38
	TÉCNICOEM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA							
	AGENTE DE SANEAMENTO							
	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	CNA-2.2-R	2.527,20	2.653,56	2.759,71	2.870,09	2.984,90	3.104,29
	MOTORISTA	CNA-2.3-R	3.228,47	3.357,61	3.491,91	3.631,59	3.776,85	3.927,92
	TELEFONISTA							
	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	CNA-3	2.524,32	2.650,54	2.756,56	2.866,82	2.981,50	3.100,76
	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CNA-3.1	3.224,79	3.353,78	3.487,93	3.627,45	3.772,54	3.923,44
	OPERADORDE MÁQUINAS PESADAS	CNA-3-R	2.746,97	2.884,32	2.999,69	3.119,68	3.244,46	3.374,24
		CNA-3.1-R	3.509,21	3.649,58	3.795,56	3.947,39	4.105,28	4.269,49

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
MÉDIO	AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO							
	ASSISTENTE PEDAGÓGICO							
	CUIDADOR SOCIAL							
	ENTREVISTADOR SOCIAL	CNM-4	2.699,77	2.834,76	2.948,15	3.066,08	3.188,72	3.316,27
	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	CNM-4.1	3.448,92	3.586,87	3.730,35	3.879,56	4.034,75	4.196,14
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR							
	MONITOR SOCIAL							
	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE	CNM-4.2	3.021,68	3.172,76	3.299,67	3.431,66	3.568,93	3.711,69
		CNM-4.3	3.860,15	4.014,56	4.175,14	4.342,15	4.515,83	4.696,47
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	CNM-4.2-R	3.288,19	3.452,60	3.590,71	3.734,33	3.883,71	4.039,06
		CNM-4.3-R	4.200,62	4.368,64	4.543,39	4.725,12	4.914,13	5.110,69
	AGENTE DE DEFESA CIVILI							
	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA							
	AUXILIAR DE FARMÁCIA							
	AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	CNM-5	3.533,99	3.710,68	3.859,11	4.013,48	4.174,02	4.340,98
	FISCAL DE INSPEÇÃO ANIMAL E VEGETAL	CNM-5.1	4.514,62	4.695,20	4.883,01	5.078,33	5.281,46	5.492,72
	OPERADOR DEVIDEOMONITORAMENTO							
	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA							
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA							
	TÉCNICO DE DEFESA CIVIL							
	TÉCNICODE ENFERMAGEM DO TRABALHO							
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO							
	AUXILIAR ADMNISTRATIVO							
	DESENHISTA PROJ							
	FISCAL DECONTROLE AMBIENTAL							
	FISCAL DE URBANISMO							
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CNM-5-R	4.395,22	4.614,98	4.799,58	4.991,56	5.191,22	5.398,87
	TÉCNICO AGRÍCOLA	CNM-5.1-R	5.614,83	5.839,42	6.073,00	6.315,92	6.568,55	6.831,30
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
	TÉCNICO. DE LABORATÓRIO							
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA							
	TÉCNICO EM. CONTABILIDADE							
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES							
	TOPÓGRAFO							
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE							
	GUARDA MUNICIPAL	CNM-6	4.153,52	4.361,19	4.535,64	4.717,06	4.905,75	5.101,98
	TÉCNICOEM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA	CNM-6.1	5.306,06	5.518,30	5.739,03	5.968,59	6.207,33	6.455,63
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃOPRIMÁRIA À SAÚDE							
	TÉCNICO EMSEGURANÇA DO TRABALHO							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR	AGENTEDE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO							
	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE							
	ANALISTA DE SEGURANCA DO TRABALHO							
	ANALISTA EM DEFESA CIVIL							
	ANTROPÓLOGO							
	ARQUEÓLOGO							
	AUDITOR FISCAL							
	EDUCADORFÍSICO							
	ENFERMEIRO DO TRABALHO							
	HISTORIADOR	CNS-7	7.825,33	8.216,59	8.545,26	8.887,07	9.242,55	9.612,25
	INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA	CNS-7.1	9.996,74	10.396,61	10.812,48	11.244,98	11.694,77	12.162,57
	INSTRUTOR DEPRÁTICAS DESPORTIVAS							
	MUSEOLOGO							
	PEDAGOGO							
	PSICOPEDAGOGO							
	TECNOLOGO EM SAUDE PUBLICA							
	TERAPEUTA OCUPACIONAL							
	ZOOTECNISTA							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR	ADMINISTRADOR							
	ANALISTAAMBIENTAL							
	ANALISTADESISTEMAS							
	ASSISTENTESOCIAL							
	BIBLIOTECÁRIO							
	BIOMEDICO							
	CONTADOR							
	ECONOMISTA							
	ENFERMEIRO	CNS-7-R	8.515,52	8.941,30	9.298,95	9.670,91	10.057,74	10.460,05
	FARMACÊUTICOBIOQUÍMICO	CNS-7.1-R	10.878,46	11.313,59	11.766,14	12.236,78	12.726,25	13.235,30
	FISIOTERAPEUTA							
	FONOAUDIÓLOGO							
	JORNALISTA							
	MÉDICOVETERINÁRIO							
	NUTRICIONISTA							
	ODONTÓLOGO							
	PSICÓLOGO							
	SOCIÓLOGO							
	TECNICOADMINISTRATIVO							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR-MÉDICO	MÉDICODOTRABALHO	CNSM-8	11.106,94	11.662,29	12.128,78	12.613,93	13.118,49	13.643,23
		CNSM-8.1	14.188,96	14.756,52	15.346,78	15.960,65	16.599,07	17.263,04
SUPERIOR-MÉDICO	MÉDICO	CNSM-8-R	12.086,57	12.690,90	13.198,54	13.726,48	14.275,54	14.846,56
		CNSM-8.1-R	15.440,42	16.058,04	16.700,36	17.368,38	18.063,11	18.785,64
SUPERIOR	ODONTOLOGODEATENÇÃOPRIMÁRIAÀ-SAÚDE	CNS-9	11.737,99	12.324,88	12.817,88	13.330,60	13.863,82	14.418,37
		CNS-9.1	14.995,11	15.594,91	16.218,71	16.867,46	17.542,15	18.243,84
SUPERIOR	ARQUITETOURBANISTA							
	ENGENHEIROAGRÔNOMO							
	ENGENEHIROCIVIL	CNSEA-13	14.938,39	15.685,31	16.312,72	16.965,23	17.643,84	18.349,59
	ENGENHEIRODESEGURANÇADOTRABALHO	CNSEA-13.1	19.083,57	19.846,92	20.640,79	21.466,43	22.325,08	23.218,09
	ENGENHEIROELETRICISTA							
	ENGENHEIROMECANICO							
	ENGENHEIROSANITARISTA							

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

	CARGO	SÍMBOLO- PADRÃO	A	B	C	D	E
SUPERIOR- PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PROCURADOR DO MUNICIPIO	CSE-11	23.629,43	24.810,90	25.803,34	26.835,47	27.908,89
			F	G	H	I	J
			29.025,25	30.186,26	31.393,71	32.649,45	33.955,43
		CSE-12	A	B	C	D	E
			35.313,65	36.726,20	38.195,24	39.723,05	41.311,98
			F	G	H	I	J
			42.964,45	44.683,03	46.470,35	48.329,17	50.262,34

ANEXO III - LEI 4.230/2002 - TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	1	2	3	4	5
SUPERIOR	PROFESSOR DEMUSICA	Padrãoremuneratório definidonoArt.9º, parágrafo1º,daLei 4.476/11.	6.579,30	6.908,27	7.184,60	7.471,98	7.770,86
			6	7	8	9	10
			8.081,69	8.404,96	8.741,16	9.090,81	9.454,44

Protocolo: 23932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0675/2024 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 558/2024;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 1366/2024 – SEMSA, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 16 a 30 de maio de 2024, o gozo de férias do servidor (a) IZA LOPES DA SILVA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula: 2698, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 16 a 30 de setembro de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publição, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio de 2024.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 14 do mês de junho do ano de 2024.
Lindomar Silva Almeida, Secretário Municipal de Administração.

Protocolo: 23933